# DIARIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LET N. 5.331, DE 25 DE MAIO DE 1959

Dispõe sóbre doação de imóvel à Prefeitura de Menores. de Campinas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Cam- rio. pinas, o imóvel abaixo caracterizado, situado naqueie município, destinado à construção de um cemitério, a saber:

"Uma gleba de terras de forma retangular, com ... 150.000 m2 (cento e cinquenta mil metros quadrados), integrante de área maior da Fazenda Santa Elisa, de propriedade do Estado, com as seguintes confrontações: começa na Estrada dos Amarais, na parte mais afastada da Fazenda Santa Elisa, distando cêrca de 2.840 m (dois mil, oitocentos e quarenta metros) do perimetro urbano da cidade de Campinas; na extensão de 300 m (trezentos metros), limita com a faixa de 50 m (cinquenta metros de largura, reservada à Estrada dos Amarais; na extensão de 500 m (quinhentos metros), limita com terrenes da Fazenda Santa Genebra e nas extensões de 300 m (trezentos metros) e 500 m (quinhentos metros), limita com o próprio estadual, Fazenda Santa Elisa".

Artigo 2.0 — O terreno descrito no artigo anterior revertera à Fazenda do Estado, caso não seja nêle construído o cemitério local.

Artigo 3.o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.0 - Revogam-se as disposições em contrá-

Palácio do Govérno do Estado de São Paulo, aos 25 de maio de 1959. CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diaiz Junqueira Publicada na Diretoria Gerai da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 26 de maio de 1959. rio. Fioravante Zampol Diretor Gerai

#### LEI N. 5.332, DE 25 DE MAIO DE 1959

Dispõe sobre a criação de uma escola de iniciação agrícola, em Guararapes. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.0 — Fica criada uma escola de iniciação

agricola no município de Guararapes. Artigo 2.0 — A lei orçamentaria do exercício em que se der a instalação da escola criada consignará dotações adequadas a atender as respectivas despesas.

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sva publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25

de maio de 1959. CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifacio Coutinho Nogveira Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Es-

tado dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1959. Fioravante Zampol Diretor Geral

## LEI N. 5.333, DE 25 DE MAIO DE 1959

Dispõe sobre a criação de uma escola de iniciação agrícola, em Promissão. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.0 — Fica criada uma escola de iniciação

agricola em Promissão. Artigo 2.0 — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas. Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação. Palácio do Goyêrno do Estado de São Paulo, aos 25 de maio de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO José Bonifacio Coutinho Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govérno, aos 26 de maio de 1959. Fioravante Zampol Diretor Geral

## LEI N. 5.334, DE 25 DE MAIO DE 1959

niciação Agrícola no município de Guaraçai. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 - Fica criada uma Escola de Iniciação Agricola no municipio de Guaraçai.

Artigo 2.o — A instalação da escola ora criada fica condicionada a doação, ao Estado, de terras e edifício adequados ao seu funcionamento.

Artigo 3.o — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino priado por esta lei consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.c — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO José Bonifácio Coutinho Nogueira Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1959. Fioravante Zampol

Diretor Geral

de maio de 1959.

## LEI N. 5.335, DE 25 DE MAIO DE 1959

Dispõe sobre criação de um Ginásio Estadual no Instituto Modêlo de Menores, desta Capital. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAÚLO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica criado um Ginásio Estadual no Instituto Modèlo de Menores, desta Capital. Artigo 2.0 — O estabelecimento de ensino de que Serviço de Centros de Saúde da Capital, da Secretaria I

trata o artigo anterior será destinado à frequência dos in-, de Estado dos Negócios da Saúde Pública é da Assistênternados no Instituto Modêlo de Menores e no Abrigo cia Secial.

Artigo 3.0 — A lei orçamentária do exercício em que es der a instalação do ginásio ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas. Artigo 4.0 — Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação. Artigo 5.0 — Revogam-se às disposições em contrá-

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25

de maio de 1959. CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Antonio de Queiroz Filho José Avila Diniz Junqueira

Publicaca na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Gaverno, aos 26 de maio de 1959. Fioravante Zampol Diretor Geral

#### LEI N. 5.336, DE 25 DE MAIO DE 1959

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual em Higienópolis, municipio de Catanduva. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legistativa pecreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 - Fica criado um ginásio em Higienopolis município de Catanduva, observadas as disposições das legislações estadual e federal referentes ao ensino secundário.

Artigo 2.0 — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento cra criado consignará dotações adequadas a atenter às respectivas despe-

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4.0 — Revogam-se às disposições em contrá-

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25

de maio de 1959. CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Antonio de Queiroz Filho

Publicaca na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1959. Fioravante Zampol Diretor Geral

#### LEI N. 5.337, DE 25 DE MAIO DE 1959

Dispoe sobre a criação de uma escola artesanal em abaté.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.) — Fica criada uma escola artesanal no municipio de Ibate. Artigo 2.0 — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de que trata esta lei consignará dotações adequadas ac custeio das respec-

tivas despesas. Artigo 3.5 — Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação. Palácio de Governo do Estado de São Paulo, aos 25

de maio de 1959. CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Autonio de Quetroz Filho Publicada na Diretoria Getai da Secretaria de Esta-

do dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1959. Fioravante Zampol - Diretor Gerai

LEI N. 5.338, DE 25 DE MAIO DE 1959 Dispõe sobre a criação de uma escola artesanal em Alvares Machado. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.0 — Fica criada uma escola artesanal em

Alvares Macnado. Artigo 2.0 — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará dotações adequadas ao custito das

respectivas despesas. Artigo 3.c - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de maio de 1959. CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio de Querroz Filho Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Esta-Dispõe sobre a criação de uma Escola de Ini- do dos Negócios do Govérno, nos 26 de maio de 1959.

Fioravante Zampoi . - D.retor Geral

LEI N. 5.339, DE 25 DE MAIO DE 1959 Dispõe sobre a criação do 2.0 Grupa Escolar da sede do municipio de Itapevi. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu

promulgo a seguinte lei: Artigo - 1.0 - Fica criado o 2.0 Grupo Escolar da sede do municipio de Itapevi.

Artigo 2.0 — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adéquadas a atender às res-

pectivas despesas.

Artigo 30 — Esta lei entrará em vigor na data de l sua publicação. Palácio de Governo de Estado de São Paulo, aos 25

-de maio de 195**9**. CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Antonio de Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1959. Fieravante Zampol - Diretor Gerar

#### LEI N. 5.340, DE 25 DE MAIO DE 1959 Cria Centro de Saude em Pirituba. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu

promulgo a seguinte lei: Artigo 1.0 — Fica criado no distrito de Pirituba, município da Capital, um Centro de Saúde, subordinado ao

Artigo 2.0 - O orçamento de Estado do ano em que se der a instalação do Centro de Saúde ora criado consignará verbas próprias para o atendimento das despesas decorrentes da presente lei.

Artigo 3.0 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.0 - Revogam-se as disposições em contrário

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de maio de 1959. CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1959. Fioravante Zampol - Diretor Geral

### DECRETO N. 35.002, DE 26 DE MAIO DE 1959

Prorroga o prazo para apresentação, no corrente exercicio, das declarações de movimento economico.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GO. .E.RADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de otas atribulções legais,

Decreta: Artigo Le - Fica prorrogado, no corrente exercicio, até 31 de julho o prazo para apresentação da declaração ue movimento econômico, a que estão sujeitos os contribuintes dos impostos sobre vendas e consignações e sobre nansacões.

Artigo 20 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 3.o — Revogam-se as disposições em contrá-

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 26 de

majo de 1959. CARLOS ALBÉRTO A. DE CARVALHO PINTO Francisco de Paula Vicente de Azevedo Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado

dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1959. Fioravante Zampol Diretor Geral

## DECRETO N. 35,003. DE 26 DE MAIO DE 1959

Retifica denominação de entidade beneficiada com auxilio, nas Tabelas Explicativas do Orcamento vigente.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GO-VERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Art.go I.o — O inciso 155 do item 446 — Subvenções, contribuiçõ≥s e auxilios, da Verba n. 238 — Código 8.98.4 - Despesas Diversas, das Tabelas Explicativas baixadas com o Decreto n.o 34 500 de 14 de janeiro de 1959, passa

a ter a seguinte redação: Cr3 "155 — Associação da Igreja Metodista —

Igreia Metodista Central - São Artigo 2.0 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.0 — Revogam-se as disposições em contrá-

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de maio de 1959. CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1959. Fioravante Zampol Diretor Geral

DECRETO N.o 35.004, DE 26 DE MAIO DE 1959 Autoriza a admissão de extranumerários mensalistas na Secretaria da Segurança Pública.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GO-VERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e, considerando que a Secretaria da Segurança Pública

vem operando com aparelhos "Teletipo", importados 65pecialmente para o aperfeiçoamento dos serviços policiais; considerando que o funcionamento de tais aparelnos exige pessoal especializado e que dentro de poucos dias erão entregues àquela Secretaria de Estado, a "Estação

Central" e postos de serviço para comunicações com todas as dependências policiais e outros órgãos da administração; considerando que o item "1" do artigo 1.0 do Decreto 11.0 34.792, de 31 de março de 1959, prevê a admissão de

pessoal para a instalação de órgãos novos e que o serviço de Teletipo assim pode ser considerado, Decreta: Artigo 1.0 — Fica a Secretaria da Segurança Pública

autorizada a admitir, como extranumerários mensalistas, 3 (très) "Operadores Especializados em Teletipos", referencia "31" e 2 (dois) Artifices, referencia "22" a fim de que o Serviço de Teletipos, que serve a Policia do Estado e outras Repartições, conte com pessoal habilitado ao seu eficiente funcionamento.

Artigo 2.0 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 26 de niaio de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1959. Fieravante Zampol Diretor Geral

# DECRETO N. 34.999. DE 25 DE MAIO DE 1939

## Retificação

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento. No artigo 1.0 — Onde se lê: 6 — Delegacias de Policia .. .. .. .. 114.000,00 Leia-se: 6 — Delegados de Policia ..... 114.000,00